



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024.
(Processo Administrativo nº 1.163/2024).

ANEXO III (MINUTA DE TERMO DE CONTRATO)

CONTRATO N.º/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE/GO E A EMPRESA _____, PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.736.644/0001-05, situada a Rua José Antônio Sevilha, S/N, Ipiranga, Alvorada do Norte – GO, representada pelo seu titular o Presidente da Câmara Municipal Sr. **WELITON LUIZ DO AMARAL**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4097466 – DGPC/GO, CPF nº 002.296.051-17847- 48, residente e domiciliado à Rua _____denominada CONTRATANTE e, de outro, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, CEP _____, doravante denominada CONTRATADA, representada legalmente pelo Senhor _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da C.I. nº _____/____ e inscrito no CPF nº _____-____-____, residente e domiciliado _____, nº _____/____, CEP _____-____, resolvem firmar este contrato conforme Lei nº 14.133/21, que será regido conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. GRAVAÇÃO e TRANSMISSÃO ao vivo de áudio (streaming de áudio) e áudio e vídeo (streaming de vídeo) via internet, com os devidos equipamentos nas Sessões ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, ESPECIAIS, ITINERANTES, REUNIÕES, bem como, realizar serviço de FLYER, e, quando solicitado, acompanhar o Presidente da Câmara em eventos externos de interesse do Poder Legislativo, na área do município, como em outras cidades, para atender a Câmara Municipal de Alvorada do Norte (GO), conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

1.1. Transmissão ao vivo via internet das sessões Ordinária, Extraordinária, Solene, Especial, Itinerante e demais eventos de interesse público, de difusão ao vivo de áudio (streaming de áudio) e vídeo (streaming de vídeo), para divulgação em internet (Facebook e Youtube), e, no instagram, conforme seja criado.

1.2. As sessões ordinárias realizadas conforme Calendário Anual da Sessão Legislativa, estabelecido em Ato da Presidência, na 1ª Sessão que ocorre no dia 15 de fevereiro ou no próximo dia útil, às 20 horas, na forma do cronograma exposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.O valor global do presente contrato é estimado em R\$ _____.00 (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024.
(Processo Administrativo nº 1.163/2024).

3. A Contratada emitirá Nota Fiscal, entregando-a mensalmente a Contratante junto com as respectivas requisições, sempre em conformidade com a legislação fiscal vigente. Após a certificação desta, será realizado pagamento mensalmente, mediante operação bancária em conta, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação desse documento fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável.

3.1. O pagamento poderá ser suspenso, caso não seja cumprida quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma prejudicar o interesse da Contratante.

3.2. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” como marco inicial do prazo, o qual certifica o recebimento definitivo do serviço por esta casa.

3.3. Caso a nota fiscal/ fatura seja devolvida por inexistência, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”.

3.5. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação do serviço.

3.6. A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta bancária para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta bancária deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.

3.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

3.8. Os valores correspondentes às Notas Fiscais vencidas e não pagas pela Contratante, na forma contratual, sofrerão a incidência de multa na base de 0,01% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, consoante regras contidas na Legislação Civil.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

4.As despesas objeto deste contrato correrão por conta do orçamento deste Poder Legislativo, na Dotação 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades.

5.2. Designar servidor responsável pela fiscalização da execução do serviço, conforme objeto contratado.

5.3. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estabelecido na Cláusula Segunda.

5.4. Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da Contratada que ensejaram a contratação.

5.5. Indicar os locais para a instalação dos equipamentos da contratada para a realização do serviço.

5.6. Notificar, por escrito, a Contratada, se verificado qualquer problema no objeto, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua José Antônio Sevilha, s/nº - Bairro Ipiranga – CEP: 73950-000 – Alvorada do Norte – GO. E-mail: camara@alvoradadonorte.go.leg.br



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024.
(Processo Administrativo nº 1.163/2024).

6. Fornecer Nota Fiscal.

6.1. Prestar o serviço nas condições estabelecidas.

6.2. Adotar canais de comunicação com a Contratante, mantendo-a informada sobre o andamento do trabalho.

6.3. Comunicar qualquer situação que o impossibilite de prosseguir com o serviço, com antecedência.

6.4. Reunir-se com os representantes da Contratada, sempre que necessário, para receber as instruções necessárias à adequação contratual.

6.5. Notificar a Contratante, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência de quaisquer fatores que possam impedir a execução do serviço.

6.6. Realizar as atividades propostas com esmero e perfeição, conforme as disposições no Termo de Referência.

6.7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia da Contratada, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa moratória de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

6.8. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Poder Público, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratante que:

a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato.

b) não manter a proposta, injustificadamente.

c) comportar-se de modo inidôneo.

d) fizer declaração falsa.

e) cometer fraude fiscal.

f) falhar ou fraudar a execução do contrato.

6.9. A Contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste contrato.

6.10. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas na Lei nº 14.133/21.

6.11. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas acima.



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024.
(Processo Administrativo nº 1.163/2024).

6.12. No caso de não haver a prestação de serviço por 3 (três) vezes num período de 30 (trinta) dias consecutivos, a Contratada sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato.

6.13. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.14. Para aplicação das penalidades, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

6.15. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Contratada, e, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência.

6.16. Todos os cabos e adaptadores necessários para a interligação dos sistemas e equipamentos deverão ser fornecidos e instalados pela Contratada.

6.17. A Contratada deverá possuir pessoal técnico qualificado para os trabalhos hora elencados.

CLÁUSULA SETIMA: DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES E TREINAMENTO.

7. Solução completa:

a) Deverão fazer parte da proposta toda mão de obra técnica especializada para:

- Instalação completa da solução ofertada;
- Configuração de todos os equipamentos;
- Parametrização do sistema de acordo com os requisitos, regimento e orientações da Contratante;
- Suporte técnico remoto sem ônus para a contratante com tempo de atendimento máximo de 2 (duas) horas após a abertura do chamado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

8. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, incorrerá a Contratada nas sanções administrativas aplicadas, tais como:

- A. Advertência.
- B. Multa.
- C. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimentos de contratar com a contratante.
- D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1. O descumprimento do prazo para a assinatura do contrato e retirada da Nota de Empenho ou a recusa em aceitá-la, implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor adjudicado e no impedimento para contratar com a Contratante por período de até 02 (dois) anos, a critério da desta.

8.2. A aplicação das penalidades será procedida da concessão da oportunidade ampla defesa da Contratada, na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA: DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELA CONTRATADA



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024.
(Processo Administrativo nº 1.163/2024).

9. Realizar todas as interconexões de cabeamento necessárias para o funcionamento do sistema de transmissão das sessões, reuniões e eventos de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO SUPORTE TÉCNICO

10. A Contratada deverá prestar suporte técnico mensal e sempre que necessário durante a vigência do contrato, disponibilizando mão de obra técnica especializada para atendimento on-line, suporte remoto, e-mail ou telefone, todos sem ônus para a Contratante.

10.1. A Contratada deverá prestar assistência técnica corretiva no sistema, de forma imediata, após o acionamento da Contratante, quantas vezes forem necessárias, de forma a se dar uma solução técnica no menor tempo possível para não prejudicar a transmissão das sessões, reuniões e eventos de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11. Ocorrendo as situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.1. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO

12. O presente contrato terá início a partir da data de assinatura deste contrato e término depois detranscorrido o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

13. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor pactuado poderá ser reajustado, devidamente justificado e comprovado a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

13.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra.

13.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

13.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

13.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024.
(Processo Administrativo nº 1.163/2024).

de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.5. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

13.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

- a) Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b) Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

13.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

13.9. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.10. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

13.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

a) O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a DETENTORA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

13.13. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

14.14. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024.
(Processo Administrativo nº 1.163/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Em caso da não necessidade, fica a Contratante desobrigada de realizar o consumo total dos serviços contratados e autorizada a proceder anulação do respectivo empenho não utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15. As partes elegem o Foro da Comarca de Alvorada do Norte/GO, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

16. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alvorada do Norte (GO), ____ de _____ de 2024.

WELITON LUIZ DO AMARAL

Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte (GO).

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª. NOME:
CPF:

2ª. NOME:
CPF: